
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.838, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Estende aos Agentes Funerários e aos Coveiros dos cemitérios de Pelotas, durante o período de pandemia (Decreto n.º 55.240/20), as garantias concedidas aos trabalhadores da área da saúde da cidade, passando a terem as mesmas vantagens estabelecidas para atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Os Agentes Funerários e os Coveiros dos Cemitérios de Pelotas terão as mesmas garantias estabelecidas para atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e concedidas aos trabalhadores da área de saúde do Município de Pelotas, conforme protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde.

Art. 2º Tal medida vigorará enquanto perdurar o Decreto da Pandemia (Decreto n.º 55.240/20) no município de Pelotas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de agosto de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO

Secretário de Governo

Publicado por:
Liana Souza Mattei
Código Identificador:6A92032A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/08/2020. Edição 2885
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>